

PORTARIA NORMATIVA Nº 04-SUPES/PR, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1989

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 1.491, de 13 de dezembro de 1989, do Sr. Presidente do IBAMA, e,

considerando a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, que dispõe sobre a proibição de pesca no período da reprodução, e,

considerando as recomendações constantes do processo nº 008737/89-IBAMA-PR, RESOLVE:

Art. 1º - Liberar de pós-larvas e juvenil de peixes para a produção do irico, no período de 15 de dezembro de 1990 a 15 de fevereiro de 1991, na literal do Estado do Paraná.

§ 1º - Serão emitidas permissões para a pesca aos que, comprovadamente, já atuam na atividade, expressa no Art. 1º, e que se habilitaram até 30 de abril do corrente, na unidade do IBAMA em Paranaguá, sítio à Rua XV de Novembro, 18 - Fone: 422-0229.

§ 2º - Os detentores de permissão para a pesca deverão fornecer amostras úmidas e informar ao IBAMA-Paranaguá, o número de lances/mês e o total da produção fresca e seca/salgada, sob pena de não mais serem habilitados para a pesca.

§ 3º - Não serão admitidos juvenis de cangrejos em valores acima de 5% do peso da captura total.

Art. 2º - A pesca do manjuba feita em desacordo com a presente Portaria Normativa sujeita os infratores às sanções previstas na Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, e legislação complementar.

Art. 3º - A unidade do IBAMA em Paranaguá cabe a aplicação desta Portaria Normativa, bem como a edição do Edital de Convocação e o estabelecimento do número de pescadores a habilitar.

Art. 4º - Esta Portaria Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 005, de 13.04.1977, de extinta SUDENE - Superintendência do Desenvolvimento da Pesca.